



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Funilândia, 15 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
FUNILÂNDIA - MG  
Protocolo nº 0094 / 2013  
Data 15/04/13 Hora 11h : 16min  
Recebido por [assinatura]  
Matricula 000004-3

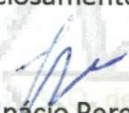
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a esta egrégia Casa Legislativa projeto de Lei que autorizam o Poder Executivo a alterar a planta cadastral do Município nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal de nº 003/2011.

Informo que a expansão pretendida viabilizará que seus proprietários pleiteiem o desmembramento de suas chácaras em de lotes urbanos, mediante condicionantes legais vigentes.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de respeito e consideração a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Warlem Geraldo Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Funilândia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI 0015 /2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A  
PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO EXPANDINDO A  
ZONA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

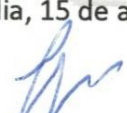
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 003/2011 autorizado a alterar a planta cadastral do município incluindo como área de expansão urbana, um terreno de 249,63,53,97ha (duzentos e quarenta e nove hectares, sessenta e três ares, cinquenta e três centiares e nove miliares), representado por 108 glebas ( de 01 a 108) com área mínima de 20.000 m<sup>2</sup>, do Parcelamento Fazendinhas Lagoa Bonita – Fase 1 registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca sob a matrícula: 24.165, fls. 231 do Livro 2/AD5; de propriedade de Empreendimentos Comerciais São José e outros .

Art. 2º - A área expandida de que trata o artigo antecedente poderá ser desmembrada em lotes urbanos com área mínima de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada unidade.

Art. 3º - O desmembramento das chácaras se dará a requerimento dos interessados, condicionada sua aprovação ao atendimento às normas de regência, notadamente ao determinado pelas Leis Federais de nºs. 6.766/79 e 6.938/81.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia, revogando-se as disposições em contrário.

Funilândia, 15 de abril de 2013.

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Dirceu Santos

Vicente Gomes Ribeiro

1º e 2º Presidente da Câmara Municipal de Funilândia